



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa “Selo Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Selo Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do Município de Patos de Minas, conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das mulheres, nos termos especificados nesta lei.

Art. 2º São objetivos do Programa “Selo Empresa Amiga da Mulher”:

I – por meio do selo conferido, certificar empresas que contribuem com práticas comprovadas para o enfrentamento à violência de gênero;

II – divulgar e ampliar o conhecimento sobre os serviços oferecidos e ações promovidas pelo Centro de Referência da Mulher no Município;

III – possibilitar que a mulher em situação de violência tenha maior acolhimento junto aos órgãos competentes de apoio;

IV – ampliar a rede de proteção da mulher em situação de violência.

Art. 3º Para o recebimento do “Selo Empresa Amiga da Mulher” caberá à empresa, atender as seguintes práticas:

I – apresentação de carta de compromisso, constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – realização de, no mínimo, 03 (três) eventos anuais, preferencialmente, em 8 de março – Dia Internacional da Mulher, “Agosto Lilás”, mês de aniversário da Lei Maria da Penha e 25 de novembro – Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher – para ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – promoção periódica de palestras e atividades pedagógicas voltadas para a conscientização dos direitos da mulher sob supervisão do órgão público gerenciador deste programa;

IV – adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

V – manutenção de um ambiente de trabalho favorável à manutenção da saúde, da integridade física e da dignidade da mulher;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

VI – apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer violência ou violação de direitos;

VII – implantação de políticas de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

VIII – criação de sistema de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo, ao deferir o “Selo Empresa Amiga da Mulher”, certificar-se acerca da adoção das medidas listadas neste artigo.

Art. 4º As palestras e atividades pedagógicas de que trata o inc. III do art. 3º serão conduzidas por profissionais designados pelo órgão público gerenciador do Programa “Selo Amigo da Empresa”.

Parágrafo único. Obrigatoriamente serão designados para as palestras e atividades pedagógicas profissionais com comprovado conhecimento técnico, sendo possível, para tanto, que o Poder Executivo, através do órgão gerenciador, designe os servidores públicos capacitados ou ainda que se utilize das diretrizes do Programa “Direito na Escola” instituído pela Lei Municipal nº 7.776, de 2019.

Art. 5º O “Selo Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 01 (um ano), podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limite para a renovação anual da validade do Selo de que trata o *caput*, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 7º O Selo poderá ser utilizado pela empresa em produtos e material publicitário.

Art. 8º A certificação será requerida ao Poder Executivo pelo interessado nos trinta dias anteriores a seu vencimento.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei será entregue preferencialmente no “Dia Internacional da Mulher”, 8 de março, ou em eventos próximos incluídos nas comemorações realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo do Município de Patos de Minas veiculará, em seu portal institucional, em aba própria, a relação das empresas contempladas com o Selo de que trata esta Lei.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 10. Não será concedido o “Selo Empresa Amiga da Mulher” às empresas que possuam sócios ou administradores condenados por crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 12. O Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias para fiel execução desta Lei, segundo critérios discricionários e mediante aferição de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de setembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Eduardo Falcão Ferreira'.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal